

MUNICÍPIO DE MINDURI

Rua Penha nº 99 - Vila Vassalo - CEP 37.447 - 000
Tel. (035) 326 1219 - 326 1294 - MINDURI - MINAS GERAIS
1997 2000

" UMA ADMINISTRAÇÃO À SUA DISPOSIÇÃO "

LEI Nº 730/99

"AUTORIA DOAR LOTES PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Minduri.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

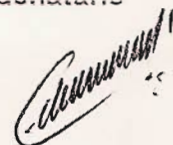
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar lotes nas Quadras "N", "O", "P" e "Q" no loteamento PRÓ-HABITAÇÃO, perfazendo-se um total de 55 (cinquenta e cinco) lotes, às pessoas carentes do Município de Minduri.

Art. 2º - Os lotes serão doados levando-se em consideração o grau de necessidade dos beneficiários, que deverão preencher os seguintes requisitos devidamente comprovados:

- a) ser pessoa física, casada ou ter companheiro devidamente reconhecida, viúvo ou viúva com filhos;
- b) não possuir imóvel no município de Minduri ou em qualquer outro município do território nacional;
- c) auferir rendimento mensal igual ou inferior à 3 (três) salários mínimos;
- d) residir no município de Minduri.

Art. 3º - A distribuição dos lotes será feita por uma comissão formada por: 01 Membro do Executivo, 01 Membro do Legislativo e 01 Membro do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - No compromisso de cessão de direito o donatário assumirá as seguintes condições:



a) construir no prazo máximo de 04 (quatro) anos e estando em condições de habitação;

b) respeitar a planta que será fornecida pela Prefeitura Municipal, sendo a área mínima de 36,00 m2. (trinta e seis metros quadrados);

c) o lote e a casa construída só poderá ser alugado, cedido ou transferido após 15 (quinze) anos da data da assinatura do compromisso de cessão de direito, a não ser por sucessão hereditária;

d) a construção tem que ser unicelular para fins residenciais.

Art. 5º - Cumpridas as exigências do artigo 4º o município dará a escritura definitiva ao donatário.

Art. 6º - Não cumprido as exigências do artigo 4º o compromisso será rescindido automaticamente sem que o donatário tenha direito a qualquer ressarcimento ou retenção por obras, melhorias, despesas por ele praticadas ou feitas no imóvel.

Art. 7º - As despesas incidentes sobre a transmissão do imóvel serão por conta do donatário.

Art. 8º - As pessoas que já foram beneficiadas em doações anteriores e não cumpriram com o termo de compromisso, estarão automaticamente excluídas.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 10 - Revogam-se as Leis 504/91 de 30/08/1991, 596/94 de 30/05/1994 e a Lei 630/96 de 09/05/1996 e disposições em contrário.

Minduri(MG), 29 de novembro de 1999.

Edmir Geraldo Silva

Prefeito Municipal